



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Instituí o Programa Botão do Pânico nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa Botão do Pânico nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, destinado a implementação de instrumentos que permitam o acionamento imediato dos órgãos de segurança.

Art. 2º Para a implementação do programa Botão de Pânico, a Administração Pública Municipal poderá se utilizar de aplicativo (app), dispositivo eletrônico ou outro instrumento que facilite o acionamento dos órgãos de segurança em caso de emergência.

Parágrafo Único. A orientação é que a instalação do dispositivo utilizado pela Administração para acionamento dos órgãos de segurança seja interna, nas dependências das unidades escolares, para favorecer o seu imediato acesso pelo servidor responsável pelo seu acionamento.

Art. 3º Deverá ainda ser instalado dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo da escola pública, para chamar atenção de transeuntes para alertar da possibilidade de ocorrência de ato de violência no local.

Art. 4º O Programa Botão do Pânico poderá fornecer formação aos servidores para realizar o pronto acionamento dos órgãos de segurança, por meio de treinamento e capacitação para melhor agir nos momentos críticos.

Parágrafo Único. Exposições sobre a importância do Programa Botão do Pânico poderão ser ministradas regularmente nas escolas, para além de informar, desencorajar potenciais alunos infratores.

Art. 5º Para a implementação do Programa previsto nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com outros órgãos e instituições relacionadas à segurança pública para implementação do programa previsto nesta lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 14 de abril de 2023.

**EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho**  
Vereador - PDT



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

---

**DINIZIO DE GENOVA JUNIOR – Tenente Genova**

Vereador - UNIÃO

**DOUGLAS HENRIQUE DE AZEVEDO TERRA**

Vereador – Solidariedade

**FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA**

Vereador - PSDB

**JOSÉ CARLOS SILVA BEITUM – Carlinhos Zé Gotinha**

Vereador – Republicanos

**NIVALDO DOS SANTOS – Pastor Nivaldo da Pedalada**

Vereador - Republicanos

**ROGÉRIO GARCIA DO NASCIMENTO**

Vereador - PL



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A ideia desta propositura surge a partir dos recorrentes casos de violência nas escolas, que tanto tem assustado toda a população indiscriminadamente.

A violência urbana nas escolas é um dos temas que mais preocupam a população, pois é crescente o fenômeno que vem crescendo no País de ocorrência de ataques nas escolas, envolvendo jovens, menores de idade, e uma das explicações poderá ser a facilidade ao acesso irregular as armas de fogo, o aumento de uso de drogas e o crescente aparecimento de gangues.

Não resta dúvida sobre a importância e a necessidade de que o Poder Público encontre meios adequados para a prevenção de atos de violência entre cidadãos que compõem o nosso município porque ele é a expressão mais próxima do Estado Democrático de Direito para assegurar a cidadania e a dignidade da sociedade assisense.

O programa instituído pela propositura que ora propomos visa permitir uma ação rápida das forças de segurança, que será acionada imediatamente para o socorro à escola onde ocorra a violência, podendo interceptar as ações criminosas em andamento e ainda a simples divulgação da existência do “botão de pânico” poderá fazer que diminua a possibilidade de ocorrência de ataques de violência nas escolas.

Desta forma, entendemos ser importante para esta Casa de Leis tratar o tema com amplo e qualificado debate, o qual deverá enfrentar, de frente, a realidade em que estamos vivendo.

Por entender de extrema relevância é que apresento a presente propositura para dialogar com os nobres pares, convencido de poder contar com a contribuição de todos, de modo que possamos dar a nossa contribuição para a formação de uma sociedade mais segura.

Assis, 14 de abril de 2023.

**EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho**  
**Vereador - PDT**

**DINIZIO DE GENOVA JUNIOR – Tenente Genova**  
**Vereador - UNIÃO**

**DOUGLAS HENRIQUE DE AZEVEDO TERRA**  
**Vereador – Solidariedade**

**FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA**  
**Vereador - PSDB**

**JOSÉ CARLOS SILVA BEITUM – Carlinhos Zé Gotinha**  
**Vereador – Republicanos**

**NIVALDO DOS SANTOS – Pastor Nivaldo da Pedalada**  
**Vereador - Republicanos**

**ROGÉRIO GARCIA DO NASCIMENTO**  
**Vereador - PL**

